

**DECRETO Nº 1553  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre o tombamento do imóvel denominado Antigo Fórum do Município de Natércia/MG, e dá outras providências”.**

O Prefeito Do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, **Gabriel Tiago de Vilas Boas**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, e 216 da Constituição da República, que atribuem aos Municípios o dever de proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.039, de 13 de junho de 2008, que institui a política municipal de proteção do Patrimônio Cultural de Natércia;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável e a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no âmbito do processo administrativo de proteção do imóvel denominado Antigo Fórum;

**CONSIDERANDO** que o referido imóvel constitui bem de relevante valor histórico, arquitetônico, jurídico-institucional, simbólico e identitário, diretamente associado à formação do Poder Judiciário local, à Administração pública e à memória social do Município de Natércia;

**CONSIDERANDO** que o Antigo Fórum representa um marco da urbanização, da justiça e da vida pública do município, integrando de forma indissociável a paisagem cultural e a história da cidade;

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica **TOMBADO**, para todos os fins legais, o imóvel denominado **ANTIGO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, considerado patrimônio cultural material de relevante interesse histórico, arquitetônico, jurídico e institucional.

**Art. 2º** O bem tombado não poderá ser demolido, destruído, mutilado, descaracterizado ou sofrer qualquer tipo de intervenção sem a prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** Fica igualmente protegido o entorno imediato do bem tombado, visando assegurar a preservação da ambiência, da paisagem urbana, da visibilidade e da integridade histórica e arquitetônica do imóvel.

**Art. 4º** Compete ao órgão municipal responsável pela política de Patrimônio Cultural:

- I – Proceder ao registro definitivo do tombamento nos livros próprios;
- II – Promover a fiscalização permanente do imóvel;
- III – orientar tecnicamente futuras ações de conservação, restauração ou requalificação;
- IV – Desenvolver ações de educação patrimonial voltadas à valorização da memória do Judiciário e da história institucional do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 09 de dezembro de 2025.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO** para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, o **DECRETO** foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 09/12/2025. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 09/12/2025. 